



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE
Administração Direitos Iguais para todos

LEI N.º 524 DE 15 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, e do Vice-Prefeito do Município de Penaforte, para o quadriênio de 2009/2012.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Penaforte aprovou, em sessão realizada em 12 de setembro de 2008, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Penaforte, para o quadriênio 2009/2012 fica estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais).

Art. 4º - Os subsídios dos agentes políticos de que trata esta lei, nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação, gratificação natalina, abonos de férias, ou outras parcelas remuneratórias.

§ 1º - O disposto neste artigo não inviabiliza o pagamento do subsídio relativo ao gozo de férias que o Prefeito e o Vice-Prefeito tenham direito em decorrência de previsão na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Fica vedado o pagamento de indenização relativa às férias não gozadas.

Art. 5º - O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE
Administração Direitos Iguais para todos

Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição por mês ou fração.

Art. 6º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão seus valores revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de que trata a Constituição federal, art. 37, X.

Parágrafo único - Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda verificada no período entre 1º de janeiro até a data da concessão.

Art. 7º - Em licença por motivo de saúde ou outro benefício previdenciário, o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio.

§ 1º - Estando o Prefeito ou o Vice-Prefeito vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, a licença saúde ou outro benefício previdenciário, será complementado até o valor do subsídio integral.

§ 2º - Em caso de o Prefeito ou Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 8º - Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

Parágrafo único - Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE
Administração Direitos Iguais para todos

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2009.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE - CE, EM 15 DE SETEMBRO DE 2008

NICOLAU VIEIRA ANGELO
Prefeito Municipal